PREFEITURA DE Vargem Grande
UNIÃO, FORÇA E COMPROMISSO!

Secretaria Municipal
de **Obras, Serviços Publicos,**
Transportes e Urbanismo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 01
Rubrica

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.09031.2026
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260502

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS, SOB DEMANDA, NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA

Empresa: **R T EMPRENDIMENTOS LTDA**
CNPJ nº 37.864.375/0001-00

Pelo presente instrumento, convocamos Vossa Senhoria para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e/ou assinar de maneira eletrônica, a contar com o recebimento deste, à sede da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, para assinatura do Contrato acima identificado.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Vargem Grande - MA, 07 de Julho de 2026

JOSE SOUSA BARROS FILHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Urbanismo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 02 Rubrica

TERMO DE CONTRATO N° 20260502

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.09031.2026
CONCORRÊNCIA nº 002/2026

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE/MA, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, inscrito no CNPJ nº 05.648.738/0001-83, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E URBANISMO, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Sr. JOSE SOUSA BARROS FILHO, inscrito no CPF nº 858.104.013.68 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RT EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.864.375/0001-00, estabelecida na Avenida Colares Moreira, Sala 609 Edif. Vinicius de Moraes, nº 07, Calhau,São Luis/MA, CEP 65.071-322 doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelo Sr. ROGERIO TRINTA E TRABULSI, portador do CPF nº 041.228.563-02, doravante designados respectivamente CONTRATADA firmam o presente contrato de empreitada, decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 002/2026, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, legislação municipal aplicável e as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados, sob demanda, nas ruas do Município de Vargem Grande/MA, em conformidade com o projeto básico disposto no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132157	Contratação de empresa para prest. de serviços de pavimentação em blocos - Marca.: SERVIÇO intertravados, sob demanda, nas ruas do Município de Vargem Grande/MA.	SERVIÇO	1,00	10.894.822,480	10.894.822,48

VALOR GLOBAL R$ 10.894.822,48

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 0101.09031.2026, Concorrência Eletrônica nº 002/2026 bem como a proposta da CONTRAT ADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato até a data de 07 de Julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. **105 e 111 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e justificativa técnica.
O prazo de **execução dos serviços** observará o cronograma físico-financeiro constante no Projeto Básico

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega integral dos serviços constantes neste edital será de 12 (doze) meses, conforme cronograma constante no Projeto Básico, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo este ser prorrogado mediante autorização da Administração.

ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Assinado de forma digital por ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Dados: 2026.07.09 14:42:21 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 03 Rubrica

3.2 Os serviços serão executados no endereço e local disposto no Projeto Básico, no Município de Vargem Grande/MA.
3.3 Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
3.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução deve ser precedida do Boletim de Medição.
3.4.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.
3.4.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.
3.5 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
3.5.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
I - Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
II - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
III - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
3.5.2 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
I - Quando a fiscalização for exercida, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
II - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
III - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
3.6 No prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
3.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
3.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
3.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
3.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Assinado de forma digital por ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Dados: 2026.07.09 14:42:52 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 04 Rubrica

3.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

4.1As obrigações da Contratante:

4.1.1 Emitir Ordem de Serviço

4.1.2 Fiscalizar o andamento da obra e emitir medições conforme cronograma físico financeiro.

4.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.1.7 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

4.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

4.1.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.2 São obrigações da Contratada:

4.2.1 Executar os serviços relacionados neste edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;

4.2.2 Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;

4.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.2.4 Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

4.2.5 Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

4.2.6 Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

4.2.7 Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

4.2.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

4.2.9 Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

4.2.10 Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

4.2.11 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais

ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302

Assinado de forma digital por ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Dados: 2026.07.09 14:43:19 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 05 Rubrica

e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
4.2.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4.2.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.2.14 Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
4.2.15 Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
4.2.16 Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
4.2.17 Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
4.2.18 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
4.2.19 A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
I. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
II. CEI/CNO;
III. Alvará de Construção;
IV. Orçamento e cronograma em meio digital;
V. Diário de obra;
VI. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
VII. GFIP;
VIII. CND;
IX. Alvará de Habite-se;
X. Projeto "as built", quando for o caso;
XI. Análise de risco;
XII. Permissão de trabalho.
XIII. Ensaios dos materiais de concreto, utilizados na obra.
4.2.20 Executar a limpeza do local da obra ao final dos serviços.
4.2.21 Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo o Edital, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.
4.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302
Assinado de forma digital por ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Dados: 2026.07.09 14:43:37 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 06 Rubrica

5.1 O valor total da contratação é de R$ 10.894.822,48 (Dez milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.
5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.
5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a CONTRATADA observar as seguintes condições:
a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
b) A CONTRATADA deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO - Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando -se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de Janeiro de 2012.
5.10 A Secretaria de Municipal de Finanças Vargem Grande/MA terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do documento fiscal para aceitá-lo ou rejeitá-lo.

5.11 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Vargem Grande/MA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.9, a partir da data de sua reapresentação.
5.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.
5.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2026 Atividade 0108.154510003.0.100 Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e

ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Assinado de forma digital por ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Dados: 2026.07.09 14:44:01 -03'00'
6302

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 07 Rubrica

instalações, Subelemento 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações, no valor de R$ 10.894.822,48.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7.2 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.
7.3 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.3.1Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ouem decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do nciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.4 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitosa partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

7.5 Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados de forma presencial no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, ou de forma eletrônica através do e-mail prefeituradevargemgrande@gmail.com, fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

7.6 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302
Assinado de forma digital por ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302
Dados: 2026.07.09 14:44:21 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 08 Rubrica

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
8.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.
9.1 Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) ano s, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2 Das multas:
10.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou 10.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
10.2.3 atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 10 deste edital, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da ob rigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
Parágrafo único - A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.
10.2.3.1As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.3 Do impedimento de licitar e contratar:
10.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302
Assinado de forma digital por ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Dados: 2026.07.09 14:44:46 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 09 Rubrica

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:
10.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.5 A sanção estabelecida no item 10.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
10.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsid erar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.
11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de anivers ário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.
11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a mpla defesa.
11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3 Indenizações e multas.
11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam

ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302
Assinado de forma digital por ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Dados: 2026.07.09 14:45:02 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 10 Rubrica

observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do contrato será realizada por **engenheiro ou servidor designado pela Administração**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, supervisionar e verificar a execução dos serviços de pavimentação, registrando todas as ocorrências em diário de obra.

13.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.6 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

13.7 As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

13.8 A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para a contratante, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

13.9 O fiscal técnico apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11 A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo a contratante reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

13.12 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Assinado de forma digital por ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302 Dados: 2026.07.09 14:45:18 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 11 Rubrica

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

VARGEM GRANDE - MA, 07 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS, TRANSPORTE E URBANISMO
CNPJ Nº 05.648.738/0001-83
CONTRATANTE
JOSE SOUSA BARROS FILHO
CPF nº 858.104.013-68

ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302

Assinado de forma digital por ROGERIO TRINTA E TRABULSI:04122856302
Dados: 2026.07.09 14:45:33 -03'00'

RT EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 37.864.375/0001-00
CONTRATADO
ROGERIO TRINTA E TRABULSI
CPF nº 041.228.563-02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 12 Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260502

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 002-2026-CC

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

CONTRATADA(O).....: RT EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS, SOB DEMANDA, NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.894.822,48 (dez milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0108.154510003.0.100 Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações, no valor de R$ 10.894.822,48

VIGÊNCIA.....: 07 de Julho de 2026 a 07 de Julho de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Julho de 2026

JOSE SOUSA BARROS FILHO
Secretario de Obras, Transportes, Serviços Publicos e Urbanismo

2	Refeição preparada tipo quentinha, contendo três tipos de guarnição (diferente e com peso médio entre 650 e 700 gramas de alimento. Arroz, feijão, macarrão, farofa, com algum tipo de verdura e carne branca ou vermelha de boa qualidade), fornecida em condições apropriada para o consumo, devidamente acondicionadas em embalagens individuais descartáveis, acompanhado de talheres descartáveis, transportadas em caixas térmicas	2500	R$ 25,90	Cota Reservada para ME/EPP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 13 Rubrica

Vargem Grande/MA, 01/07/2026, Benedito de Jesus Coelho Nunes – Secretário Municipal de Educação – Órgão Gerenciador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20260502/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260502. **ORIGEM:** CONCORRÊNCIA Nº 002-2026-CC.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE.**CONTRATADA:** RT EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS, SOB DEMANDA, NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA. **VALOR TOTAL:** R$ 10.894.822,48 (dez milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2026 Atividade 0108.154510003.0.100 Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações, no valor de R$ 10.894.822,48. **VIGÊNCIA:** 07 de Julho de 2026 a 07 de Julho de 2027. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Julho de 2026.**JOSE SOUSA BARROS FILHO**.Secretário de Obras, Transportes, Serviços Público e Urbanismo.

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: 033/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026-CPC/PMVG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.09183.2026

Tornamos público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026-CPC/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.09183.2026**, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços do tipo menor preço por item, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão de 13 Kg visando atender as necessidades do Município de Vargem Grande/MA, tendo como vencedora a empresa:

A H F CUNHA LTDA inscrita no **CNPJ N° 06.942.305/0003-60** considerada vencedora do certame com valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

Comunica assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Vargem Grande - MA, em 08 de julho de 2026.

RICARDO BARROS PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 005/2026

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: 037/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026-CPC/PMVG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.09245.2026

Tornamos público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026-CPC/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.09245.2026**, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços do tipo menor preço por item, visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos para atender as necessidades da Cozinha Industrial da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Grande/MA, tendo como vencedora a empresa:

NORDESTE VENDAS E DISTRIBUICAO LTDA inscrita no **CNPJ N° 50.274.902/0001-94** considerada vencedora do certame com valor de R$ 126.216,60 (cento e vinte e seis mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos);

Comunica assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Vargem Grande - MA, em 08 de julho de 2026.

RICARDO BARROS PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933-** - Data: 08/07/2026 - IP com n°: 10.0.0.140
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2189

PREFEITURA DE Vargem Grande
UNIÃO, FORÇA E COMPROMISSO!

Secretaria Municipal de **Obras, Serviços Publicos, Transportes e Urbanismo**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 14 Rubrica

PORTARIA Nº 236/2026/SEMOTUR DE 07 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1°. Designar o servidor **DIEGO MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula n° 10951 e CPF n° 608.480.543-42, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato abaixo relacionado, celebrando com a Secretaria Municipal de obras e transportes:

Nº CONTRATO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESA	CNPJ
Nº 20260502	Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados, sob demanda, nas ruas do Município de Vargem Grande - MA	**R.T. EMPREENDIMENTOS LTDA**	**37.864.375/0001-00**

Art. 2°. Designar o servidor ICARO DA SILVA PORTELA, matricula n° 09294 e CPF n° 041.799.243-23, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS, TRANSPORTE E URBANISMO, EM VARGEM GRANDE, 07 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ SOUSA BARROS FILHO CPF nº 858.104.013-68

Assinado de forma digital por JOSÉ SOUSA BARROS FILHO
CPF nº 858.104.013-68
Dados: 2026.07.07 16:47:16 -03'00'

JOSÉ SOUSA BARROS FILHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Urbanismo.